



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Parecer:	Despacho: Concordo. Notifique-se em conformidade. 11.09.19 JBY.
-----------------	--

Relatório Inspetivo: INT- 432/2019

1. Alojamentos detetados

Alojamentos Registados com oferta irregular

1.1.

1.2.

1.3.

1.4.

1.5.

1.6.

1.7.

Informação protegida



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

2. Âmbito da inspeção:

No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2019, no dia 22 de fevereiro de 2019, foi realizada uma ação de deteção de alojamento com oferta irregular nas plataformas de reserva *online acima* identificadas.

3. Descrição

Factologia

Alojamento 1.1.

Trata-se de uma moradia com três quartos e sete camas. Após a deteção da irregularidade relacionada com a disponibilidade de capacidade superior à capacidade máxima registada, a empresa foi notificada através de ofício SAI/IRT/2019-429, concedendo-se prazo de dez dias para regularização, a qual respondeu através de email, e procedeu à correção da irregularidade na devida plataforma.

Alojamento 1.2.

Consta do registo, na tipologia de moradia com dois quartos e cinco camas. Após a deteção da irregularidade relacionada com a disponibilidade de capacidade superior à capacidade máxima registada, a empresa foi notificada através de ofício SAI/IRT/2019-428, concedendo-se prazo de dez dias para regularização, a qual respondeu através de email, e procedeu à correção da irregularidade na devida plataforma.

Alojamento 1.3.

Este alojamento trata-se de uma moradia com três quartos e seis camas. Após a deteção da irregularidade relacionada com a incorreção do n.º de Registo atribuído pela Direção Regional do Turismo, a empresa foi notificada através de ofício SAI/IRT/2019-427, concedendo-se prazo de dez dias para regularização, a qual não respondeu, mas procedeu à correção da irregularidade na devida plataforma.

Alojamento 1.4.

Trata-se de um apartamento com um quarto e três camas. Após a deteção da irregularidade relacionada com a incorreção do n.º de Registo atribuído pela Direção Regional do Turismo, a empresa foi notificada através de ofício SAI/IRT/2019-414, concedendo-se prazo de dez dias para regularização, a qual respondeu através de email, e procedeu à correção da irregularidade na devida plataforma.

Alojamento 1.5.

Consta na tipologia de quartos com uma capacidade de duas camas. Após a deteção da irregularidade relacionada com a ausência do n.º de Registo atribuído pela Direção Regional do Turismo, o alojamento foi notificado através de ofício SAI/IRT/2019-430, concedendo-se prazo de dez dias para regularização, a qual não respondeu, mas procedeu à correção da irregularidade na devida plataforma.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

**SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO**

Alojamento 1.6.

Trata-se de alojamento inserido na tipologia de quartos na residência do locador, com uma capacidade de dois quartos e quatro camas. Após a deteção da irregularidade relacionada com a disponibilidade de capacidade superior à capacidade máxima registada, a empresa foi notificada através de ofício SAI/IRT/2019-431, concedendo-se prazo de dez dias para regularização, a qual respondeu através de email, e procedeu à correção da irregularidade nas devidas plataformas.

Alojamento 1.7.

Trata-se de um apartamento com dois quartos e três camas. Após a deteção da irregularidade relacionada com a disponibilidade de capacidade superior à capacidade máxima registada, a empresa foi notificada através de ofício SAI/IRT/2019-434, concedendo-se prazo de dez dias para regularização, a qual respondeu através de email, e procedeu à correção da irregularidade na devida plataforma.

4. Enquadramento legal:

Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2012/A, de 31 de maio – Estabelece o Regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos e Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto– estabelece os requisitos ou critérios de instalação, classificação e funcionamento do alojamento local.

5. Conclusões e propostas:

Considerando que os alojamentos, identificados em 1, corrigiram as irregularidades detetadas, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento e que disto seja dado conhecimento às entidades, identificadas em 1.1., 1.2., 1.4., 1.6. e 1.7., conforme propostas de ofício constantes em anexo, SAI-IRT/2019/667, SAI-IRT/2019/670, SAI-IRT/2019/720, SAI-IRT/2019/736 e SAI-IRT/2019/860.

À Consideração Superior de V. Exª,

Ponta Delgada, de julho de 2019

A Inspetora

Teresa Correia